



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 22/07/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 22 de julho de 2019, tomou a seguinte deliberação:-----

“08.09 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, ADUÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE MANGUALDE, NELAS, PENALVA DO CASTELO, SÁTÃO E VISEU - CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA PLURIMUNICIPAL - PROTOCOLO: ---

O Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----

“Considerando, como se consagra na Resolução do Conselho de Ministros número dezasseis traço B barra dois mil e treze, de vinte e um de março, publicada na primeira Série do Diário da República, número cinquenta e oito, de vinte e dois de março, que aprovou o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, que «os recursos hídricos constituem, hoje, um recurso fundamental, cuja gestão é de vital importância para assegurar o desenvolvimento do território nas suas diversas vertentes, especialmente a social, a económica e a ambiental» e que «esta gestão deve estar adequada a unidades territoriais coerentes e relevantes para a temática dos recursos hídricos, designadamente a região hidrográfica, a bacia hidrográfica e as massas de água». -----

Considerando os princípios que deve observar a gestão da água, consagrados na Lei da Água, aprovada pela Lei número cinquenta e oito barra dois mil e cinco, de vinte e nove de dezembro e republicada pelo Decreto-Lei número cento e trinta barra dois mil e doze, de vinte e dois de junho, nomeadamente, os princípios do valor social da água, da sua dimensão ambiental e do seu valor económico.-----

Considerando que é necessário garantir o reforço do abastecimento de água aos concelhos de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Viseu.-----

Considerando que urge encontrar uma solução de reforço de produção de água capaz de responder ao aumento dos consumos urbanos daqueles Municípios e que permita também solucionar situações de escassez de água.-----

Considerando que, de acordo com o PENSAAR dois mil e vinte – Uma Estratégia ao Serviço da População: Serviços de Qualidade a um Preço Sustentável, «o desafio da sustentabilidade do setor passa pela melhoria da produtividade e da eficiência e esta

A 1



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

assenta, em grande medida (...) numa agregação territorial superior que tenha em conta o ciclo integrado da água», e que «essa agregação será dinamizada através de um elemento aglutinador ou potenciador (driver) que assegure sinergias, capacidade de liderança ou garantia de sustentabilidade» e onde a agregação entre Entidades Gestoras «permita a convergência dos encargos médios para patamares compatíveis com a acessibilidade económica». -----

Considerando ainda que, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), cuja consulta pública terminou em vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, considera que a albufeira de Fagilde constitui uma “massa de água fortemente modificada”, que deveria ser restaurada por eliminação da barragem e que, portanto, é impetrativo encontrar uma solução alternativa de fornecimento de água aos municípios daquela Bacia Hidrográfica. -----

Considerando, as competências materiais das Câmaras Municipais para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, consagradas no artigo trinta e três, número um, alínea ee) do Anexo I do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----


Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

Assim, e tendo em conta os factos, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o Protocolo, que se anexa, assinado em treze de julho de dois mil e dezanove, que visa assumir o compromisso de constituir uma empresa plurimunicipal de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento em alta aos Municípios de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Viseu. -----

PROTOCOLO -----

Relativo à constituição de uma empresa plurimunicipal de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento aos municípios de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Satão e Viseu-----

Considerando, como se consagra na Resolução do Conselho de Ministros número dezasseis traço B barra dois mil e treze, de vinte e um de março, publicada na primeira Série do Diário da República, número cinquenta e oito, de vinte e dois de março, que aprovou o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, que «os recursos hídricos constituem, hoje, um recurso fundamental, cuja gestão é de vital importância para assegurar o desenvolvimento do território nas suas diversas vertentes, especialmente a social, a económica e a ambiental» e que «esta gestão deve estar adequada a unidades territoriais coerentes e relevantes para a temática dos recursos hídricos, designadamente a região hidrográfica, a bacia hidrográfica e as massas de água». -----

 2



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Considerando os princípios que deve observar a gestão da água, consagrados na Lei da Água, aprovada pela Lei número cinquenta e oito barra dois mil e cinco, de vinte e nove de dezembro e republicada pelo Decreto-Lei número cento e trinta barra dois mil e doze, de vinte e dois de junho, nomeadamente, os princípios do valor social da água, da sua dimensão ambiental e do seu valor económico.-----

Considerando que é necessário garantir o reforço do abastecimento de água aos concelhos de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Viseu.-----

Considerando que urge encontrar uma solução de reforço de produção de água capaz de responder ao aumento dos consumos urbanos daqueles Municípios e que permita também solucionar situações de escassez de água.-----

Considerando que, de acordo com o PENSAAR dois mil e vinte – Uma Estratégia ao Serviço da População: Serviços de Qualidade a um Preço Sustentável, «o desafio da sustentabilidade do setor passa pela melhoria da produtividade e da eficiência e esta assenta, em grande medida (...) numa agregação territorial superior que tenha em conta o ciclo integrado da água», e que «essa agregação será dinamizada através de um elemento aglutinador ou potenciador (driver) que assegure sinergias, capacidade de liderança ou garantia de sustentabilidade» e onde a agregação entre Entidades Gestoras «permita a convergência dos encargos médios para patamares compatíveis com a acessibilidade económica».-----

Considerando ainda que, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), cuja consulta pública terminou em vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, considera que a albufeira de Fagilde constitui uma “massa de água fortemente modificada”, que deveria ser restaurada por eliminação da barragem e que, portanto, é impetrativo encontrar uma solução alternativa de fornecimento de água aos municípios daquela Bacia Hidrográfica.-----

Atentas as competências materiais das Câmaras Municipais para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, consagradas no artigo trinta e três, número um, alínea ee) do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

É celebrado do presente Protocolo entre:-----

*Município de Viseu, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República - Viseu, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506697320, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal António Joaquim Almeida Henriques, com poderes para este ato;*-----

*Município de Mangualde, com sede no Largo Dr. Couto, três mil quinhentos e trinta e quatro traço zero zero quatro Mangualde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501262997, adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, com poderes para este ato;*-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Município de Nelas, com sede no Largo do Município, três mil quinhentos e vinte traço zero zero um Nelas, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506834166, adiante designada por Terceiro Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Borges da Silva, com poderes para este ato;-----

Município de Penalva do Castelo, com sede na Avenida Castendo, três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506792404, adiante designada por Quarto Outorgante, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Dias Lopes Lares, com poderes para este ato;-----

E-----

Município do Sátão, com sede na Praça Paulo VI, três mil quinhentos e sessenta traço cento e cinquenta e quatro Sátão, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506882713, adiante designada por Quinto Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Manuel Lopes dos Santos, com poderes para este ato,-----

O qual se rege pelas considerações acima e Cláusulas seguintes:-----

Primeira-----

Com o presente Protocolo, todos os Outorgantes assumem o compromisso de constituir uma empresa plurimunicipal de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento em alta (doravante designada por “Empresa”) aos Municípios de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Viseu.-----

Segunda-----

Um. Para o efeito, todos os Outorgantes, desde já, aceitam que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu – Águas de Viseu, numa primeira fase, promovam a elaboração dos estudos tendentes à criação da Empresa, bem como a apresentação de eventuais candidaturas a apoios nacionais e comunitários para a realização dos investimentos.-----

Dois. Estima-se que os encargos com a primeira fase dos estudos referidos no ponto anterior possam ascender a oitenta mil euros, suportando o Município de Viseu setenta por cento desses custos e os restantes Outorgantes os remanescentes trinta por cento na proporção do capital social da Empresa que entretanto se vier a apurar.-----

Três. Os encargos das fases seguintes, nomeadamente os que decorrerem dos investimentos a candidatar, serão suportados diretamente pela Empresa, ou pelos Municípios de forma proporcional à sua participação no capital social da Empresa.-----

Quatro. Os encargos mencionados nos números anteriores e suportados pelos municípios serão debitados à Empresa, após a sua constituição.-----

Terceira-----

Um. Todos os Outorgantes se comprometem, pelo presente, a desenvolver todas as diligências necessárias à criação da Empresa.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Dois. A participação societária dos municípios subscritores do presente memorando na Empresa será efetuada através da subscrição de capital social, em dinheiro, no valor total de cem mil euros na proporcionalidade de cada município, nos termos do ponto quatro seguinte da presente cláusula, e em espécie, através da integração das infraestruturas de captação, tratamento de água para consumo humano, adução e reserva dos municípios que integram a Empresa. -----

Três. As infraestruturas e os objetivos a atingir serão aqueles que constam do **Anexo Um** ao presente Protocolo. -----

Quatro. O Município de Viseu deterá setenta por cento do Capital Social da Empresa, cabendo aos restantes Municípios os remanescentes trinta por cento, numa participação que deverá ser proporcional, na medida do possível, ao volume de água fornecida a cada município. -----

Cinco. A futura Empresa terá um Conselho de Administração com três membros, sendo a Presidência assegurada pelo Município de Viseu. A nomeação dos Vogais do Conselho de Administração é rotativa. -----

Seis. A Assembleia Geral da Empresa será constituída por um Presidente e um Secretário, nomeados rotativamente pelos Municípios que, no respetivo mandato, não estão representados no Conselho de Administração. -----

Quarta -----
Comprometem-se, ainda, **todos os Outorgantes**, a dotar a futura Empresa de autonomia para proceder à gestão das atividades de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento aos municípios, bem como desenvolver os estudos e obras necessárias e pertinentes para garantir o adequado fornecimento de água aos Municípios. -----

Quinta -----
Pelo presente Protocolo e para efeitos de prossecução e acompanhamento do mesmo, é constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por todos os Presidentes das Câmaras Municipais signatárias, cabendo a coordenação ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu. -----

Sexta -----
A esta Comissão de Acompanhamento é, pelo presente Protocolo, atribuída competência para a condução do processo de constituição da Empresa, desenvolvimento e aprovação de estudos e projetos e interlocução com a ERSAR e o Tribunal de Contas, sem prejuízo das necessárias deliberações de cada Município. -----

Sétima -----
Finalmente, **todos os Outorgantes**, desde já, acordam que todos os Municípios signatários compartilharão nos custos envolvidos, de acordo com as percentagens definidas e em observância com os princípios estabelecidos no número quatro da Cláusula Terceira. -----

Viseu, treze julho de dois mil e dezanove -----
Município de Viseu -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Município de Mangualde -----

Município de Nelas -----

Município de Penalva do Castelo -----

Município do Sátão -----

" *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo assinado em treze de julho de dois mil e dezanove, que visa assumir o compromisso de constituir uma empresa plurimunicipal de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento em alta aos Municípios de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Viseu.* -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Isacádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 23 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara,